



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº 202003000219829  
Interessado: Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas  
Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 134/ 2020**

Trata-se de proad instaurado pelo 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, com o objetivo de regulamentar, por ato a ser editado conjuntamente por esta CGJ e a Presidência do TJGO, o disposto no art. 9º da Resolução/CNJ 313, de 19.03.2020, que assim prevê:

**“Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.”**

Relata o magistrado auxiliar que, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, esta Corte Goiana propôs ao Poder Executivo de Goiás a “celebração de ato de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

cooperação, repassando valores desses depósitos para a aquisição de materiais médicos e para auxílio no combate à proliferação gravíssima.”

Daí, segundo alega, a importância da regulamentação.

Nos eventos 11 a 13, acostaram-se notícias de que magistrados goianos já estariam destinando ao combate da pandemia, de forma antecipada e sem regulamentação, recursos de que trata o referido art. 9º, da Resolução/CNJ 313/2020.

O 3º Juiz Auxiliar, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, lançou sua peça opinativa no evento 14, cujos fragmentos transcrevo a seguir:

**“(…). Logo após a instauração deste PROAD e da notícia deque o repasse fora prometido pelo Tribunal de Justiça, na pessoa do Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA, ao Governo do Estado de Goiás, chegou ao meu conhecimento que vários magistrados já estão autorizando levantamentos nessas contas, conforme indiciado nos eventos 11-13 (extraídos do Grupo de Gestão da Crise no whatsapp).**

**A atitude desses juízes, embora louvável, deveria, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, aguardar a regulamentação que será expedida em breve por Vossa Excelência (em conjunto com a Presidência do Tribunal), até porque o art. 9º da Resolução-CNJ 313-2020 é bem claro ao ditar que os ‘tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo (...)’ (destaquei).**

**Então, Excelência, só após a regulamentação urgente é que**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

**deveriam ser feitas destinações para os fins da pandemia.**

**Além disso, essas liberações poderão comprometer o compromisso do Poder Judiciário de repasse de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao Governo do Estado de Goiás, justamente em atendimento a este texto legal.**

**A situação, portanto, é emergencial, e exige de Vossa Excelência a expedição de uma comunicação formal e de uma orientação aos magistrados estaduais, para que haja cautela neste ponto específico. (...).”**

**Ao teor do exposto**, considerando o teor do art. 9º, da Resolução/CNJ 313/2020, que exige a regulamentação no âmbito dos tribunais quanto à destinação (ao combate da Covid-19) de recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, acato integralmente o citado parecer e determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados de 1º grau de jurisdição de Goiás, mediante envio de malote digital e email, com o intuito de notificá-los e, ao final, recomendar:

(a) que a regulamentação do art. 9º da Resolução-CNJ já está sendo elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça em conjunto a Presidência do Tribunal de Justiça e será, em curto espaço de tempo, expedida;

(b) que a Presidência do TJGO, representada pelo



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Gestor da Crise, Des. Carlos Alberto França, já se comprometeu formalmente a repassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) deste fundo ao Estado de Goiás, para o combate à Pandemia, nos mesmos moldes do ato executado pelo TJSC.

Finalmente, RECOMENDO aos magistrados do Estado de Goiás que se **abstenham, por ora**, até que se concretize o repasse indicado (que corresponderá a aproximados 60% das contas existentes), de autorizar levantamentos nessas contas.

Remeta-se cópia deste *decisum* ao Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, na pessoa de seu membro, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, o qual fica autorizado a cientificar os magistrados estaduais, através dos grupos de whatsapp.

Após, retorne-se o feito ao 3º Juiz Auxiliar.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se urgência.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298847049263 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219829

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/03/2020 às 18:52